

**Processo Nº** : 8458-1 / 2012  
**Interessado** : Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - **SEDTUR**  
**Assunto** : **Contas Anuais de Gestão Estadual – Exercício 2012**  
**Relator** : Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima

Senhor Secretário

Trata os autos da análise das contas anuais da **Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR**, relativas ao exercício de 2012.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos gestores e demais responsáveis, para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria acostado às fls. 609 a 652-TC (relatório mais anexos).

Os argumentos de defesa juntamente com os documentos apresentados foram juntados aos autos às fls. 694 a 1292-TC.

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa às fls. 1294 a 1319-TC, concluindo, em suma, que:

- foi sanada a irregularidade 3 sob a responsabilidade solidária da Sra. Aparecida Maria Borges Bezerra e do Sr. Marcelo Silva Pedrosa;
- foi sanada a irregularidade 4 sob a responsabilidade do Sr. Jairo Pradela;
- foi sanada a irregularidade 5, atribuída a Sra. Ivanir Miguéis;
- foi sanada a irregularidade 6 sob a responsabilidade solidária das Sras. Ivanir

Miguéis e Virgínia Maria Pacheco de Souza;

- foi sanada a irregularidade 9 atribuída ao Sr. Etevaldo Camargo Silva,

Foram mantidas integralmente, portanto, as irregularidades de número 1, 2, 7 e 8, encontrando-se todas transcritas às fls. 1316 a 1319-TC, preservando-se a numeração original.

Nesses termos, as Contas Anuais de Gestão da SEDTUR, relativas ao exercício de 2012, encontram-se devidamente analisadas e aptas a seu prosseguimento.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de abril de 2013.

*Gilson Gregório*

*Subsecretário de Controle Externo*

**DESPACHO**

Visto. De acordo. Submeta os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

***Marcílio Áureo da Costa Ribeiro***  
*secretário de controle externo da terceira relatoria*